

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022-PP-032/2021 (SRP)**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada à Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 05.091.592/0001-18, sediada na Rua Juvino Francisco do Amaral, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado pela Sr.^a **Cláudia Benigna Araújo Santos**, sócia administradora, portadora do RG nº. 09357630-74 e CPF 002.105.895-40, aqui denominado **PROPONENTE FORNECEDOR**, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas aplicáveis, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços de combustíveis e derivados para futura aquisição pelos diversos órgãos e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022:

Lote I - Combustíveis

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Preço Unit.	Valor Total
01	Gasolina automotiva comum	Litro	300.000	6,01	1.803.000,00
02	Óleo diesel automotivo (B-5) comum filtrado	Litro	200.000	4,95	990.000,00
03	Óleo diesel automotivo (S-10) especial filtrado	Litro	300.000	5,02	1.506.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					4.299.000,00

Lote II – Lubrificantes e derivados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço Unit.	Valor Total
1	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro	Litro	400	23,00	9.200,00
2	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros	Balde	100	410,00	41.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3	Fluido de freio sintético Dote 03, embalagem com 500 ml	Und	60	20,00	1.200,00
4	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro	Litro	60	25,00	1.500,00
5	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem balde com 20 litros	Balde	20	460,00	9.200,00
6	Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros	Balde	60	495,00	29.700,00
7	Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros	Balde	70	540,00	37.800,00
8	Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas, embalagem com 01 litro	Litro	180	34,00	6.120,00
9	Graxa de uso automotivo, embalagem balde com 20 kg	Balde	40	320,00	12.800,00
10	Óleo para Sistema Hidráulico viscosidade 68, embalagem balde com 20 litros	Balde	40	340,00	13.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					162.120,00

Valor Total Registrado: **R\$ 4.461.120,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais)**

1.2 Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) ou contrato, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata e contratação subsequente serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2021, que a precedeu e integra o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

3.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

3.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

3.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

3.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

3.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

3.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

3.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

3.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

4.2 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

4.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA V - UNIDADES REQUISITANTES

5.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante contrato de fornecimento.

CLAUSULA VI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para Registro de Preços nº 032/2021.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



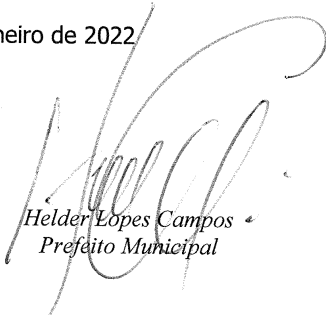
primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 20 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda.
CNPJ nº 05.091.592/0001-18
Cláudia Benigna Araújo Santos
CPF 002.105.895-40

TESTEMUNHAS

Ass: Juane de Souza Silva
CPF: 018677745-00

Ass: Breno Coia dos Santos Silo
CPF: 027-696.065-08